

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Seabra, Assistente Graduado Sénior, Especialidade Anestesiologia, Unidade Local de Saúde de Matosinhos.

Prof. Dr. Fernando Abelha, Assistente Graduado Sénior, Especialidade Anestesiologia, Hospital de São João.

12.1 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

13 — O júri poderá solicitar aos candidatos, sempre que exista dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

a) Métodos de seleção — os métodos de seleção a aplicar são a avaliação e discussão curricular e prova prática.

b) Avaliação e Discussão Curricular (ADC) — consiste na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, e visa analisar a sua qualificação, designadamente a competência técnico profissional dos mesmos, atividades de formação, trabalhos publicados, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e o tipo de funções exercidas.

c) Prova Prática (PP) — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Anestesiologia, com apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da mesma área.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

16 — Em situação de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial legalmente estabelecidos.

17 — A lista unitária de ordenação final após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora.

18 de maio de 2016. — Pela Direção de Recursos Humanos, *Joana Cal.*  
209596041

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM S. FRANCISCO DAS MISERICÓRDIAS

### Regulamento n.º 542/2016

#### Regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso da Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias

##### Preâmbulo

A Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, veio introduzir alterações ao Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, previsto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Assim, o presente regulamento estabelece as normas relativas aos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias, adiante designada ESEFSM.

##### Artigo 1.º

###### Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, e é publicitado nos Serviços Administrativos da ESEFSM e divulgado na página da Internet: [www.enfermagem.edu.pt](http://www.enfermagem.edu.pt).

##### Artigo 2.º

###### Conceitos

1 — Mudança de par instituição/ curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele em que em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção da inscrição num curso superior.

2 — Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso.

##### Artigo 3.º

#### Condições habilitacionais para satisfazer as condições de candidatura a Mudança de Par Instituição/ Curso

1 — Podem requerer mudança para o CLE da ESEFSM os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par/instituição e não o tenham concluído;

b) Tenha realizado os exames nacionais de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas pela ESEFSM para esse curso, para esse ano, no ano da candidatura, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham nos exames nacionais fixados como provas de acesso/ingresso obtido a classificação mínima, exigida pela ESEFSM para esse curso, no âmbito do Regime Geral de Acesso e no ano de candidatura.

2 — Os exames referidos na alínea b), podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

3 — O regime de mudança de par instituição/ curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

4 — Não é permitida a mudança de curso de par/instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclo de estudos de licenciatura.

##### Artigo 4.º

#### Estudantes que ingressaram no ensino superior através de concursos especiais de acesso

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através de concurso especial das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos, regulado pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, as condições estabelecidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento, podem ser substituídas pelas provas de avaliação para o acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos exigidas pela ESEFSM.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica as condições estabelecidas na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento podem ser substituídas pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional as condições estabelecidas na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento podem ser substituídas pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — Para os estudantes internacionais que apresentem candidatura a mudança de par instituição/curso, as condições estabelecidas na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento podem ser substituídas pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

As condições de acesso e ingresso dos estudantes internacionais estão reguladas no respetivo Regulamento do Estudante Internacional da ESEFSM.

##### Artigo 5.º

#### Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as condições estabelecidas pelas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º deste regulamento, podem ser satisfeitas através da aplicação do artigo 20-A do Decreto-Lei 296-A/98

##### Artigo 6.º

#### Estudantes colocados através de outros regimes de acesso no mesmo ano letivo

Não é permitido requerer mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso, e no qual se tenha matriculado e inscrito.

##### Artigo 7.º

#### Processo de candidatura

1 — A apresentação do processo de candidatura poderá ser feita pelo próprio ou por um seu representante legal, na secretaria da ESEFSM, no prazo fixado anualmente em edital próprio.

2 — O processo de candidatura a mudança de par instituição/ curso deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura a fornecer pelos serviços administrativos, devidamente preenchido e assinado;
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão (fotocópia simples e apresentação do original);
- c) Justificação da candidatura, através de carta manuscrita;
- d) Certificado comprovativo da realização dos exames nacionais (Ficha ENES) das disciplinas específicas exigidas para o ingresso ao curso;
- e) Certificado do último estabelecimento de ensino superior em que esteve matriculado, referindo o curso em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição (para estudantes de estabelecimentos de ensino superior nacionais);
- f) Documento comprovativo de matrícula num curso de ensino superior estrangeiro e de que o mesmo é definido como tal pela legislação do país em causa (estudantes provenientes de ensino superior estrangeiro);
- g) Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação, regime anual ou semestral, respetivas classificações e créditos ECTS;
- h) Programas e cargas horárias de todas as unidades curriculares em que obteve aprovação, devidamente autenticados;
- i) Comprovativo da realização de pré-requisito;
- j) Procuração (se aplicável);
- k) Para os estudantes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, os documentos emitidos pelo país de origem terão de ser devidamente assinados e selados pelo estabelecimento de ensino e reconhecidos pela representação diplomática ou consular portuguesa existente nesse país ou com a colocação da apostila da convenção de Haia, devendo ser traduzidos por tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa (exceto documentos em espanhol, francês e inglês).

3 — O processo de candidatura a reingresso deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura a fornecer pelos serviços administrativos, devidamente preenchido e assinado;
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão (fotocópia simples e apresentação do original);
- c) Justificação do reingresso;
- d) Procuração (se aplicável).

#### Artigo 8.º

##### Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não apresentem no ato da candidatura os documentos necessários à completa instrução do processo;
- c) Infrinjam expressamente o presente regulamento ou contenham falsas declarações;
- d) Confirmando-se, posteriormente à realização da matrícula, a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula e inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma serão nulos;
- e) Em caso de reingresso, o pagamento de propinas não se encontrar regularizado.

2 — A exclusão da candidatura, devidamente fundamentada é da competência do Conselho de Direção.

#### Artigo 9.º

##### Limitações quantitativas

- 1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
- 2 — O número de vagas para os regimes de mudança de par instituição/ curso é fixado anualmente pelo Conselho de Direção da ESEFSM sob proposta do Presidente do Conselho Técnico-Científico.
- 3 — As vagas aprovadas:

- a) São divulgadas através de edital a afixar na secretaria da ESEFSM e a publicitadas na página da internet: [www.enfermagem.edu.pt](http://www.enfermagem.edu.pt).
- b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior.

#### Artigo 10.º

##### Critérios de seriação

- 1 — Os critérios de seriação específicos são fixados anualmente pelo Conselho de Direção após parecer do Conselho Técnico-Científico;
- 2 — Na fixação dos critérios serão tidos em conta os seguintes princípios gerais:

- a) Classificação com que o candidato foi colocado no Ensino Superior;

- b) Relevância do percurso académico para o curso a que respeita a candidatura.

#### Artigo 11.º

##### Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento são fixados pelo Conselho de Direção, através de edital, divulgados na secretaria e publicitados na página web da ESEFSM.

#### Artigo 12.º

##### Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso e mudança de par instituição/ curso são da competência do Conselho de Direção, após parecer do Conselho Técnico-Científico, e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

2 — As decisões sobre a candidatura exprimem-se através de um dos seguintes resultados finais:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

3 — Os resultados serão afixados na secretaria da ESEFSM e publicitados na página da internet: [www.enfermagem.edu.pt](http://www.enfermagem.edu.pt)

4 — Para todos os efeitos considera-se que os candidatos foram notificados para realizarem a matrícula aquando da afixação da lista de ordenação dos candidatos.

#### Artigo 13.º

##### Reclamação

1 — Da decisão sobre a candidatura a reingresso e mudança de par instituição/ curso, poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da afixação da mesma, dirigida ao Diretor da ESEFSM.

2 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do Conselho de Direção da ESEFSM, proferidas no prazo de 15 dias e comunicadas por escrito aos reclamantes.

#### Artigo 14.º

##### Creditação

1 — Nos casos de mudança de par instituição/ curso, a creditação de unidades curriculares é feita pela Comissão de Creditação nomeada pelo Conselho Técnico-Científico da ESEFSM, mediante a análise do processo de candidatura com base no Regulamento de Creditação da ESEFSM.

2 — Nos casos de reingresso são creditadas todas as unidades curriculares a que o candidato tenha obtido aprovação.

#### Artigo 15.º

##### Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Diretor da ESEFSM.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Diretor da ESEFSM, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado em Conselho de Direção, em 6 de maio de 2016.

16 de Maio de 2016. — O Diretor, *Professor João Paulo Batalim Nunes*.

209589051

**UNIVERSIDADE PORTUGALENSE INFANTE D. HENRIQUE,  
COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.**

**Anúncio n.º 140/2016**

**Regulamento de Ingresso da Universidade  
Portugalense Infante D. Henrique**

Publica-se a atualização do Regulamento de Ingresso da Universidade Portugalense Infante D. Henrique, na sequência da publicação da Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho.